



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UFES E DO IFES.

Processo nº 23068.025055/2013-76

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabelras, Vitória, ES, CEP 29075-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo Reitor, Prof. **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, portador do CPF nº ■■■.006.107-■■■, credenciado pelo Decreto Presidencial PR/MEC de 15 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U de 16/02/2012, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IFES**, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-255 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.048.874/0001-66, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **Denio Rebelo Arantes**, portador do CPF nº ■■■.365.651-■■■, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a realização de **COOPERAÇÃO ACADÊMICA DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE MESTRADO EM QUÍMICA DA UFES E DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DO IFES** a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), objetivando melhorar a qualificação de servidores do sistema IFES e fortalecimento acadêmico-científico do Curso de Mestrado em Química da UFES.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I - Compete ao IFES:

- 1) Incentivar, autorizar e conceder professores doutores do quadro permanente para atuar no Corpo Docente e/ou atuar como Orientadores Acadêmicos do Curso de Mestrado em Química do programa de pós-graduação da UFES, PPGQUI-UFES.
- 2) No cumprimento ao item anterior, o Ifes concederá um número igual ou superior a 01 professor doutor do quadro permanente do Ifes a ser credenciado na condição de professor permanente do programa de Mestrado em Química e ou um número igual ou superior de 01 professor doutor do quadro permanente do Ifes a ser credenciado na condição de professor colaborador do programa de Mestrado em Química da UFES.
- 3) Divulgar o processo seletivo do Mestrado em Química a ser realizado pela Ufes no âmbito da comunidade do Ifes.
- 4) Contribuir com a sustentabilidade dos projetos que envolvam os docentes do IFES

II - Compete à UFES:

- 1) Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Curso de Mestrado em Química na Ufes.
- 2) Credenciar, obedecendo aos critérios de credenciamento do PPGQUI-UFES e normas vigentes da CAPES, os professores do quadro permanente do Ifes junto ao corpo docente do Curso de Mestrado em Química.

III - Compete conjuntamente ao IFES e à UFES:

- 1) Fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionado à área e às linhas de pesquisas elencadas no projeto de curso de mestrado, estimulando a partir da parceria gerada pelo convênio, a integração acadêmico-científico entre os docentes da Ufes e do Ifes, por meio da participação em trabalho de co-orientação, publicação em revistas internacionais e nacionais.
- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas em Química e áreas afins a serem realizadas pelos alunos do presente Curso de Mestrado de maneira cooperada entre a Ufes e o Ifes, elevando a produção científica dos docentes do Ifes e da Ufes nesta área.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade de **Valdemar Lacerda Júnior**, matrícula SIAPE 1524293

b) A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito do IFES será de responsabilidade do Professor **Wanderson Romão**, matrícula SIAPE 1947330.

As partes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

As partes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo é competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste acordo, que não forem solucionadas amigavelmente ou no âmbito da Câmara de Conciliação Administrativa da Advocacia-Geral da União.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTICÍPEES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória, ES, 11 de abril de 2014.


REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES


DENIO REBELLO ARANTES
REITOR DO IFES

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaynara Vieira dos Santos

RG: 3327 639

CPF: ■■■ 207.687-■■■

Nome: Wanusa Laita de Oliveira

RG: 1921574-69

CPF: ■■■ 810987-■■■

